

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

GUILHERME BOFF

VERDADE E DIREITO EM GEORGES KALINOWSKI
A justificação do fundamento semântico do direito

Porto Alegre

2011

GUILHERME BOFF

VERDADE E DIREITO EM GEORGES KALINOWSKI
A justificação do fundamento semântico do direito

Dissertação apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, como requisito para a obtenção do grau de mestre.

Orientador: Luis Fernando Barzotto

Porto Alegre
2011
GUILHERME BOFF

VERDADE E DIREITO EM GEORGES KALINOWSKI
A justificação do fundamento semântico do direito

Dissertação apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, como requisito para a obtenção do grau de mestre.

Aprovado em: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto (Orientador)

À Cau e a meus pais

Agradeço, em primeiro lugar, ao Prof. Luis Fernando Barzotto não apenas pela orientação realizada, mas pelo seu zelo e rigor e esclarecer minhas angústias filosóficas, bem como pelo estímulo a me fazer melhorar cada vez mais como acadêmico

Agradeço também ao Prof. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores pelo constante acompanhamento de minhas pesquisas, ao Prof. Wladimir Lisboa e ao Prof. Giovanni Saveedra em razão das decisivas contribuições ao aprimoramento desse trabalho, especialmente a partir da banca de qualificação

Agradeço ao vigoroso debatedor Alejandro Montiel Alvarez, que permite que amizade, pesquisa e trabalho andem sempre juntos, contribuindo substancialmente à elucidação das idéias por meio de suas virtudes dialéticas. Agradeço aos não só colegas, mas amigos, Leandro Mota Cordioli, Paulo Roberto Tellechea Sanchotene, Felipe Oliveira de Sousa, Lucio Antônio Machado Almeida, André Luiz Cruz Sousa, Silvia Beatriz Gonçalves Câmara, Maria Isabel Pezzi Klein e Ângela Vidal da Silva Martins, que contribuíram decisivamente com minha pesquisa com suas indagações e que sempre se dispuseram a discutir filosofia prática, dando-me o sabor do aprendizado diário.

Agradeço também aos professores Wambert di Lorenzo e Elton Somensi, pois sempre estiveram presente na minha formação

Agradeço aos membros da Comissão do PPGD, que estiveram abertos a debater as questões gerenciais do Pós-Graduação, especialmente nas pessoas dos Profs. Carlos Zanini, Judith Martins-Costa e Carlos Alberto Alvaro de Oliveira.

Ao pessoal do PPGD, Rose, Denise, Fabi, Anderson, Alexandre, que sempre foi prestativo e dedicado em meu tratamento, bem como ao Fabiano Bragança e ao Guti, que me receberam muito bem todos os dias na faculdade

Agradeço principalmente a meus pais, Vitor e Clau, meus exemplos de sabedoria prática, que me ensinaram muito mais do que eu sei hoje. Agradeço às minhas irmãs, Ana e Elisa, e aos demais amigos, que sempre entenderam meus momentos de sossego.

Agradeço à Cláudia Poziomczyk, que com sua inesgotável paciência ouviu diariamente minhas repetidas idéias e que talvez não imagine o quanto dela existe neste trabalho.

Agradeço, enfim, à CAPES pela bolsa concedida.

RESUMO

A presente dissertação pretende analisar a fundamentação dos juízos jurídicos na verdade prática segundo a obra de Georges Kalinowski, de modo a conceber um fundamento semântico ao direito, ou seja, se existe um fundamento substancial verdadeiro que confere objetividade e obrigatoriedade às normas morais e jurídicas. Desse modo, será tratado, em primeiro lugar a noção de verdade e conhecimento práticos, bem como de que ontologia uma posição cognitivista em matéria moral parte, analisando, antes disso, as especificidades da razão prática em contraposição à razão teórica. Com tal análise se pretende demonstrar a verdade e objetividade dos juízos estimativos (de valor), bem como, após, será investigada sua justificação racional. Conhecidos e verificados os juízos de valor, passar-se-á, então, ao modo como tais estimações fundamentam as normas. Sendo assim, estuda-se a verdade da lei natural e da lei humana e sua conseqüente justificação racional. Por fim, torna-se possível, então, analisar a semântica das normas morais e jurídicas

Palavras-chave: Verdade Prática; Cognitivismo Moral; Georges Kalinowski; Normas Morais e Jurídicas; Verificação dos Juízos Práticos; Semântica das Normas.

ABSTRACT

This essay intends to analyze the foundations of the legal judgments in practical truth according to the work of Georges Kalinowski, in order to design a semantic foundation to the law, or if there is a truth substantial foundation that gives objectivity and obligatoriness to the moral and legal norms. Thus, it is treated, first the notion of practical truth and practical knowledge as well as which ontology the moral cognitivist position take off, by, before that, analyze the specifics of practical reason as opposed to theoretical reason. With this analysis is intended to demonstrate the truth and objectivity of judgments estimates (value) and, later, its rational justification will be investigated. Known and verified the value judgments, it will pass then to how those estimates bases norms. Thus, it will be studied the truth of natural law and human law and its consequent rational justification. Finally, it is then possible to analyze the semantics of moral norms and legal

Key-words: Practical Truth; Moral Cognitivism; Georges Kalinowski; Moral and Legal Norms; Practical Judgements Verification; Norms Semantics.

Libertas in veritas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAP. I – VERDADE PRÁTICA E JUÍZOS ESTIMATIVOS.....	18
I.1. COGNITIVISMO E NÃO-COGNITIVISMO MORAL.....	18
I.1.1. O Não-Cognitivismo Moral: o emocionalismo de David Hume.....	21
I.1.2. O Cognitivismo Moral: A ética de bens de Aristóteles e Tomás de Aquino.....	23
I.2. A VERDADE DOS JUÍZOS PRÁTICOS.....	26
I.2.1. Verdade Teórica e Verdade Prática.....	29
I.2.1.1. Conhecimento Prático.....	34
I.2.1.2. Proposição Estimativa.....	45
I.2.2. Gnosiologia e Ontologia do Juízo Estimativo.....	47
I.2.2.1. As Faculdades do Homem.....	48
I.2.2.2. A Razão Prática.....	52
I.2.2.3. A Conformidade da Razão com o Apetite Reto.....	59
I.2.2.4. A Conformidade do Apetite Reto com a Razão.....	63
I.2.2.5. A Natureza do Homem.....	70
I.3. A VERIFICAÇÃO DOS JUÍZOS ESTIMATIVOS.....	79
I.3.1. A Evidência Analítica dos Juízos Estimativos Primeiros e Gerais.....	83
I.3.2. A Inferência dos Juízos Estimativos Segundos (Gerais e Singulares).....	89
I.3.3. Os Juízos Prudencialmente Evidentes.....	91
I.4. A LIGAÇÃO ENTRE O CONHECIMENTO TEÓRICO E O CONHECIMENTO PRÁTICO.....	94

CAP. II – A VERDADE NOS JUÍZOS NORMATIVOS.....	100
II.1 OS JUÍZOS ESTIMATIVOS COMO FUNDAMENTO DOS JUÍZOS NORMATIVOS.....	100
II.1.1. Conhecimento Normativo.....	107
II.1.2. Proposição Normativa.....	109
II.2. A VERDADE DAS NORMAS.....	114
II.2.1. A Divisão das Normas Morais.....	117
II.2.2. A Verdade das Normas Naturais (Lei Natural).....	122
II.2.3. A Verdade das Normas Positivas (Lei Humana).....	131
II.2.4. As Regras de Consciência.....	142
II.2.5. Diferenças entre Verdade (Jusnaturalismo clássico) e Validade (Juspositivismo).....	145
II.3. A VERIFICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS.....	152
II.3.1. Sistema de Regras do Agir.....	154
II.3.2. As Normas Morais e Jurídicas Primeiras.....	158
II.3.3. As Normas Morais e Jurídicas Segundas.....	161
II.4. A SEMÂNTICA DAS NORMAS JURÍDICAS.....	163
II.4.1. Designação.....	166
II.4.2. Significação.....	171
CONCLUSÃO.....	173
BIBLIOGRAFIA.....	176

INTRODUÇÃO

Jerzy (Georges) Kalinowski nasceu na Polônia, em Lublin, em 1916, tendo lecionado na universidade católica dessa cidade, onde tornou-se decano da Faculdade de Filosofia, restando no país eslavo até 1959, quando emigrou à França. Iniciou, então, sua atividade como professor de filosofia moral na Universidade Católica de Lyon. Em 1961, entretanto, o jusfilósofo polonês ingressa no *Centre National de Recherche Scientifique* (CNRS) como investigador, para, em 1977 assumir o posto de diretor de pesquisas de tal instituto. Kalinowski falece em 2001 em sua casa campestre em Buis les Baronnies na França.

O influxo da filosofia polonesa, marcada pela excelência nos estudos lógicos e matemáticos, deixa em Kalinowski um especial apreço pela precisão terminológica e pelo rigor na demonstração de suas posições. Entretanto, apesar de sua formação lógica, Kalinowski também laureou-se em filosofia e em direito, o que motiva sua interdisciplinaridade, bem como a busca de uma unidade da filosofia em face da pluralidade de pontos de vista a examinar a realidade. Desse modo, essa formação nota-se verdadeiramente presente em seus escritos, que condensam as três temáticas em um problema só. Desse modo, a questão da verdade moral e, conseqüentemente, jurídica pressupõe tanto seus estudos filosóficos, como a metafísica, a gnosiologia e a antropologia, quanto lógicos, onde o jusfilósofo polonês busca o rigor da metodologia contemporânea no intuito de dar maior precisão ao estudo de sua temática principal. Um testemunho do vigor intelectual, por outro lado, é dado por Massini-Correas: “nada do que afirma resta sem demonstrar, nenhuma inferência das que realiza viola as regras da lógica, nada que se pareça a um sofisma assoma em seus escritos. Se se pode discuti-lo, é somente em seus pontos de partida, jamais em suas conclusões, conquistadas com uma prolixidade lógica muitas vezes ausente nos filósofos do direito.”¹

Sendo assim, as obras de Kalinowski orbitam em torno de tais temas: a questão moral e jurídica é objeto das obras: *Teoria poznania praktycznego* (teoria do conhecimento prático, 1960), *Initiation à la philosophie morale* (1966), *Le problème de la vérité en morale et en droit* (1967) e *Querelle de la science normative* (1969). Já seus estudos lógicos aparecem em *Introduction à la logique juridique* (1965), *La logique des normes* (1972) e *La logique*

¹ MASSINI-CORREAS, Carlos I. *Derecho y ley según Georges Kalinowski*. p. 124.

déductive (1996). A questão mais propriamente filosófica aparece, por sua vez, *L'impossible métaphysique* (1981), *Sémiotique et philosophie* (1985), *Expérience et phénoménologie* (1991) e *La phénoménologie de l'homme* (1991), entre outras obras. Conta-se, ainda, inúmeros artigos publicados em periódicos como *Archives de philosophie du droit*, *Logique et Analyse*, entre outros, onde se travaram seus debates com Willey, Perelman, Gardies, Finnis, von Wright, Weinberger.

A questão da verdade prática, assim, para Kalinowski, reflete justamente a ligação entre conhecimento teórico e conhecimento prático, de modo que a unidade da realidade e, portanto, da filosofia resta preservada. Entretanto, o conhecimento prático resta hoje destituído de autoridade, uma vez que a verdade e a objetividade (em sentido próprio) foram expulsas da filosofia moral. A consequência disso é que se perde um mundo objetivo compartilhado por todos, uma referência objetiva que guie a ação do homem. Assim, é justamente esse o fundamento que a verdade prática pretende dar ao direito. Entendida em uma concepção semântica, essa verdade confere objetividade ao saber jurídico, uma vez que ela constringe a razão dos homens querendo esses ou não. Entretanto, essa verdade diz respeito mais propriamente a fins humanos, enquanto os meios de sua realização restam a cargo das especificidades de cada comunidade, de modo que esse fundamento semântico do direito exige necessariamente uma complementação pragmática, dadas as contingências do convívio humano.

Entretanto, o conhecimento prático perde, na filosofia moderna, esse aspecto que lhe conferia sua especificidade na filosofia clássica. A barreira intransponível colocada entre razão teórica e razão prática, entre ser e deve-ser, redundando em dois modelos de filosofia moral. Em primeiro lugar, os sistemas morais edificados com base no ser, fundando uma moral de cunho empirista, negam a possibilidade da existência de um conhecimento essencialmente prático. Assim, moral e direito não estão a cargo de uma razão que conhece valores, mas da emoção e da vontade, que são empiricamente verificáveis. O fato, dado empírico e fundamento da moral, está inevitavelmente separado do valor, de modo que aquele que faz a passagem de um ao outro incorre na chamada 'lei de Hume'.² No outro extremo, os sistemas idealistas, que fundam a moral puramente sobre o dever-ser, desprestigiam o mundo empírico, atendo-se somente às

² Tal afirmação toma por base a explicação de Hume, ao separar radicalmente impressões (empirismo) e idéias (idealismo). Sua crítica é conhecida aos sistemas idealistas-racionalistas que derivam a moral das idéias. Tratado da natureza humana, III, I, I. p. 496/497. Kelsen também vê tal dualismo presente, por um lado, na moral de Hume, e, por outro, na de Kant. KELSEN, Hans. *Teoria geral das normas*. p. 98/99 e 108/109.

idéias, que são conhecidas por uma razão pura. Esses sistemas dedutivos, fundados nos *a priori* da razão, uma vez que a desconfiança com o empírico os impede de induzir princípios da realidade, fazem a moral e o direito desprezarem as contingências do convívio humano, restando a moral e o direito a cargo da razão pura prática. Para o filósofo de Lublin, tal dualismo é fortemente presente no direito contemporâneo:

“à nossa época, Hans Kelsen, fortemente influenciado por Kant, ensaiou separar o ser do dever-ser. Bem antes dele, Hume, cujo papel foi determinante na elaboração por Kant de sua filosofia crítica, reprovava aos filósofos de uma certa linha a passagem ilícita do ser ao dever-ser, dos enunciados constatativos aos enunciados normativos, da linguagem descritiva à linguagem prescritiva, dir-se-ia hoje.”³

Desse modo, Kalinowski intenta combater a filosofia moral herdeira de Hume, dirigindo suas objeções principalmente àquela de corte neopositivista, que revigorou os argumentos humeanos sob o rigor demonstrativo da análise lógica. Assim, o jusfilósofo polonês intenta rebater às posições de Kelsen, Perelman, von Wright, Ayer, entre outros, por conceberem a moral e o direito a partir dos pressupostos neopositivistas.

Desse modo, sob as bases de uma rígida analítica da linguagem, os neopositivistas não concebem como constatativos os enunciados deônticos, uma vez que o funtor ‘deve’ impossibilita qualquer modo de verificação empírica da realidade designada. Somente uma filosofia de fundamento metafísico poderia permitir tal verificação, o que, por si só, já bastaria para que se negasse qualquer valor de saber à moral segundo tal corrente. Desse modo, sendo o intento de Kalinowski revigorar o conteúdo da filosofia aristotélica e tomista sob uma forma condizente às exigências mais rígidas do debate moral contemporâneo, à sua aparente analiticidade subjaz toda a ontologia e filosofia moral de Aristóteles e Tomás de Aquino, justificando essa dentro das condições daquela.⁴ Por outro lado, cabe dizer, há aqueles que, focados unicamente na filosofia tomista não vêem nenhum auxílio do rigor metodológico de Kalinowski na filosofia moral e jurídica.⁵

Entretanto, é justamente nessa pretensão de dar maior rigor ao pensamento tomista que Kalinowski reconhece os méritos do seu adversário. É notável em sua filosofia o prestígio pela

³ KALINOWSKI, Georges. *Problemas abiertos en la filosofía del derecho*. p. 121.

⁴ BALLESTER, Manuel. *La unidad del pensamiento. Estudio sobre el itinerário intelectual de Kalinowski*. p. 13

⁵ BULNES, María Elton. *Lógica, vida afectiva y verdad práctica según Georges Kalinowski*. p. 155/156.

metodologia das ciências e pelo aumento do rigor científico frutos das pesquisas neopositivistas, o que se pode notar em sua concepção de sistema de normas, na divisão dos juízos práticos, na sua metodologia para análise da verdade prática, etc. Mas, se por um lado o jusfilósofo polonês elogia a atitude neopositivista de dizer as coisas como elas são em um momento em que a filosofia de Heidegger predominava, por outro, a condena por entender que sua crítica à metafísica heideggeriana podia se estender a qualquer metafísica.⁶

Sendo assim, Kalinowski apresenta sua metodologia para analisar de modo formalmente correto e materialmente adequado a verdade dos juízos práticos: parte-se da linguagem, ou seja, dos enunciados práticos, analisando-se sua significação e designação. Desse modo é necessário saber se tal realidade, de fato, existe, não necessariamente de modo empírico. E isso se dá já no plano filosófico-metafísico. Constatada a existência de tal realidade, então se pode afirmar a verdade de tais proposições. Essa seria, para Kalinowski, a visão de uma semiótica realista, pois ela dá conta da realidade, bem como dos componentes da linguagem.

É em face disso, portanto, que o jusfilósofo polonês faz precisões ao termo ‘prático’ no sentido em que Aristóteles utilizava, pois a definição de proposição prática na filosofia aristotélica como aquela que contém um conhecimento voltado a dirigir a ação humana sob o aspecto moral e criador parece ser um pouco vaga. Assim, Kalinowski identifica as proposições estimativas, normativas e imperativas, que significam respectivamente, juízos de valor, normas e ordens. E isso lhe é importante, pois há um *iteris* de justificação entre esses três tipos de juízos significados. Somente com essa distinção é que se torna mais claro que o bem fundamenta a norma, que, por sua vez, fundamenta o imperativo. Portanto, é em razão da precisão que Kalinowski quer dar à filosofia prática de Aristóteles que ele, portanto, analisa o problema da verdade prática a partir das proposições práticas. E isso porque Kalinowski intenta trazer ao âmbito prático aquilo que Tarski desenvolveu enfocado no âmbito teórico, ou seja, as precisões e o rigor à teoria da verdade aristotélica.

Assim, a análise lógica da linguagem normativa e o fundamento metafísico não se excluem. Uma teoria do conhecimento adequada, que não peca nem por excesso de empirismo nem de racionalismo, permite, então, elaborar um saber metafísico que a análise lógica da

⁶ KALINOWSKI, Georges. *L'impossible métaphysique*. p. 10, 72 e 75.

linguagem não vence, mas lhe serve. O fato de que proposições significam juízos e designam estados de coisas é plenamente conciliável com uma filosofia que afirme se esse estado de coisas existe. Caso ele exista, então os juízos significados são juízos lógicos, que são aqueles que constatarem valores objetivos e exprimem o conteúdo universal dos conceitos psicológicos.⁷

Entretanto, o rigor que Kalinowski pretende imprimir no seio da filosofia aristotélica e tomista diz respeito apenas à análise, no nível da metaciência, a metamoral. Kalinowski pretende ser rigoroso na explicação daquilo que é o conhecimento prático. Não pretende, portanto, importar um método rigoroso e implantá-lo fora da análise, aos próprios fatos, retorcendo-os para que se encaixem em um método preestabelecido. O seu rigor diz respeito a descrever e explicar minuciosamente aquilo que é o fenômeno moral, levando-os até sua causa última, que é o papel propriamente da filosofia moral e da filosofia do direito, no caso das normas jurídicas. E tal rigor é necessário, pois, como afirma o próprio Kalinowski, “não há cultura intelectual integral sem cultura lógica. As ciências humanísticas, sem os métodos precisos que a lógica serve, em último lugar, de fundamento, podem ainda ser *humanísticas*, mas dificilmente seguirão sendo *ciências*. A filosofia, sem o rigor do pensamento e da linguagem que somente a lógica pode desenvolver, converte-se rapidamente em uma literatura...”⁸

Mas, por outro lado, Kalinowski não considera seu ponto de vista como o de um lógico sobre o fenômeno moral e jurídico, mas o de um filósofo da moral e do direito que utiliza o auxílio dos avanços da lógica. Como ele próprio afirma, “embora eu tenha passado uma parte importante de minha vida a estudar, a ensinar, até a contribuir, muito modestamente, a desenvolver a lógica ou mais exatamente a lógica das normas, eu não me considero essencialmente um lógico. Se eu o sou em certa medida, não é *simpliciter*, para recorrer nessa circunstância à terminologia expressiva latina, mas unicamente *secundum quid*. (...) Porque eu estava preocupado, na filosofia do direito e, de maneira mais geral, na filosofia moral, da qual a filosofia do direito não é, a meus olhos, senão uma parte, pelo problema da justificação racional das normas do comportamento humano.”⁹

⁷ KALINOWSKI, Georges. *Des divers sens du terme «jugement»*. p. 297.

⁸ KALINOWSKI, Georges. *Introducción a la lógica jurídica*. p. XIII.

⁹ KALINOWSKI, Georges. *Études de logique déontique*. p. 15.

O ponto de vista do qual Kalinowski parte para analisar a verdade das normas é, portanto, o da moral em sentido amplo, ou seja, do ponto de vista da realização do ser humano, o enfoque mais geral possível do plano prático. Assim, ele difere daquele ponto de vista mais propriamente jurídico-político do direito, que, como parte conhecimento prático, é parte desse ponto de vista da moral em sentido amplo, mais especificamente da parte relativa aos atos sociais do homem. Isso se dá em razão de também haver as regras de consciência que obrigam e dizem respeito somente ao próprio indivíduo que as enuncia e, como visam a realizar o bem moral do homem, são também morais. Assim, um ponto de vista tipicamente político-jurídico é, por exemplo, aquele sob o qual Barzotto se atém em “O bem da ordem”. Assim, o jurídico está adstrito a um bem que lhe é dado superiormente pela política, o bem comum. Entretanto, Kalinowski, como tem a tarefa de dialogar com os não-cognitivistas, aborda a mesma questão desde um ponto de vista mais amplo, ou seja, da lei natural que exige um bem comum, ou seja, de uma moral que necessita da política e, portanto, do direito para ser efetivamente prática, realizável.

Mais precisamente, dentro da moral, seu ponto de vista se torna mais nítido frente à distinção entre os níveis em que se dá o estudo moral. Assim, a *moral* seria o conjunto de regras de conduta; a *meta-moral*, a ciência que constata as regras morais, justifica sua força obrigatória, explicita seu conteúdo, assim como uma dogmática moral; a *etologia moral*, o conjunto de ciências (de partes de ciências) que estudam os fatos morais a partir de seu método e ponto de vista que lhe são próprios, assim como, por exemplo, a sociologia estuda os fenômenos morais; e a *filosofia moral*, também chamada de *ética*, que seria aquela parte da filosofia do homem (a antropologia filosófica) que busca a explicação última do ato moral por suas causas.¹⁰ É justamente sob esse ponto de vista que Kalinowski realiza sua análise da moral e do direito e, por tal razão, será necessário buscar as causas últimas desses seres dados em nossa experiência.

Essas passagens por todos esses ramos da filosofia: linguagem, metafísica, lógica, moral e também fenomenologia revelam, por outro lado, um intento secundário de Kalinowski: a unidade da sua filosofia. Tal unidade orgânica é dada em razão de seu objeto: o ser real.¹¹ Entretanto, há um ponto de partida para tal unidade. Ele é dado por uma compreensão mais formal da filosofia de Tomás de Aquino, que Kalinowski entende ser pelo tomismo

¹⁰ KALINOWSKI, Georges. *Le bien, la morale et la justice*. p. 312.

¹¹ KALINOWSKI, Georges. *Au Carrefour des métaphysiques*. p. 550.

existencialista. Em seu entendimento, então, não se trata de ser tradicional ou moderno, mas de ser fiel à verdade. Esse é o tomismo seguido principalmente por Étienne Gilson e Jacques Maritain, os quais exerceram influência decisiva em Kalinowski, seja diretamente, no caso do primeiro (há cartas entre os dois que foram publicadas), seja indiretamente, no caso do segundo, que foi mestre de seu mestre Martyniak.¹²

Assim, com uma filosofia que dispõe um conhecimento real e uma semiótica adequada que lhe dá o devido rigor, Kalinowski intenta apurar as causas e as conseqüências dos problemas enfrentados pela moral e pelo direito contemporâneos, erguidas sobre as bases do não-cognitivism. Tais problemas são reflexos de concepções de direito que apresentam falhas em seus fundamentos e não atendem às exigências naturais dos homens em relação ao direito. Hoje se esvaziou o campo da ética retirando dela o valor de verdade. Restando o relativismo ético, provoca-se o afastamento da moral do campo do conhecimento, resultando que as normas morais e jurídicas vão pouco a pouco perdendo seu caráter categórico e assumindo um caráter hipotético. Assim, a lei obriga apenas na condição de o sujeito querer segui-la, ou seja, se a ele, individualmente, for mais vantajoso seguir a lei do que transgredi-la. Tal fato, segundo Kalinowski, seria a tradução de um problema anterior: a antropologia que se assume. Somente se entendendo o homem como um animal político é que se pode fundar a norma de consciência «Devo seguir o direito» como norma verdadeira e categórica, pois agir devidamente frente à comunidade é um bem ao animal político e o bem e o dever não estão desvinculados da felicidade. Assim, as normas jurídicas obrigam porque encarnam a realização de um bem humano, de modo que ela não é transigível, nem obedece a um cálculo para que se apure a sua normatividade. Em razão de dever e felicidade se pressuporem, a norma é mais um caminho do que um obstáculo.

Sem um fundamento semântico que conceda validade objetiva aos juízos jurídicos, a filosofia jurídica não consegue transpor-se do psicologismo em que resta encerrada. O descrédito em um conhecimento prático acaba por deixar sem norte uma sociedade plural. Cabe-se notar que uma pluralidade só faz sentido dentro de uma unidade e tal seria dada, na moral e no direito, por aquelas verdades acessíveis a todos e que une os homens em razão de serem homens e não de outros predicados exclusivos de cada grupo deles. Nesse sentido somente a lei natural poderia ser o fundamento de uma sociedade plural e dinâmica, uma vez

¹² KALINOWSKI, Georges. *La philosophie à l'heure du concile*. p. 148/155.

que, dizendo respeito à natureza do homem, é eminentemente laica. É aquilo que o homem é, portanto, que o une aos outros homens.

Entretanto, não basta assumir uma postura que afirme a existência de uma verdade prática. Se a razão pela qual se admite a ‘tese positiva’ da verdade não for adequada, o intento convalesce e se mostra, ao fim das contas, mais próximo a uma ‘tese negativa’ do que positiva. Essa é a razão pela qual Kalinowski escolhe Hume e Scheler como debatedores: o primeiro, fonte do neopositivismo, por negar a possibilidade de uma verdade prática, o segundo, por admiti-la pelas razões erradas. As observações sobre Scheler e a sua ética material dos valores, entretanto, dar-se-ão como pressupostas e serão tangenciadas apenas algumas raras vezes.

Enfim, o intento desse trabalho é resgatar na bem fundada teoria de Kalinowski não só a existência de uma verdade prática como também a sua justificação racional, frente às exigências de rigor metodológico próprias do horizonte explicativo contemporâneo. Sendo assim, ele pretende mostrar que o real alcance das objeções que Hume opôs àquilo que ele denomina morais tradicionais não atinge a ética de bens da tradição aristotélica e tomista. Com isso, tal pesquisa pretende mostrar os fundamentos que norteiam a vida jurídica como elemento essencial da vida política. Desse modo, a verdade prática mostra-se essencial para que se funde uma ciência jurídica capaz de nortear a atividade dos juristas na solução dos problemas práticos. Para isso, portanto, divide-se a pesquisa em dois capítulos: a fundamentação dos juízos estimativos e a dos juízos normativos, uma vez que são as estimações que fundam as normas. Entretanto, olvida-se de uma apuração da dimensão reflexiva da verdade prática para ater-se somente à sua esfera de adequação, o que parece suficiente para o intento pretendido.¹³

¹³ Cfr. LLANO, Alejandro. *Gnosiologia realista*. p. 53/57.

CAP. I – VERDADE PRÁTICA E JUÍZOS ESTIMATIVOS

Juízos estimativos significados por proposições como «Respeitar a vida alheia é um bem» ou «Pagar ao vendedor o preço convencionado é justo» são verdadeiros ou falsos? O que se pretende neste capítulo é exatamente justificar racionalmente uma resposta afirmativa a essa questão. Portanto, juízos estimativos (juízos de valor), cujas proposições assumem a forma «X é um bem», «X é justo», onde “X” é o nome de uma ação moral humana, são juízos que caem sob as categorias do verdadeiro e do falso e podem, portanto, ser verificáveis.

É justamente da resposta a essa indagação fundamental que depende a questão de que verdade e falsidade são valores lógicos também atribuíveis às normas morais e jurídicas. E a razão disso é que, para Kalinowski, seguindo a tradição de Aristóteles e Tomás de Aquino, são esses juízos estimativos que fundamentam os juízos normativos morais e jurídicos. Ou seja, o bem é o fundamento e norte da norma, que lhe serve de instrumento. Assim, cabe primeiramente justificar racionalmente a tese de que há bens que são verdadeiros, autênticos e objetivos ao homem e que são passíveis de conhecimento racional, ou seja, de que há uma verdade e um conhecimento práticos.¹⁴

I.1. COGNITIVISMO E NÃO-COGNITIVISMO MORAL

A questão de se há uma verdade dos juízos que visam dirigir a ação moral humana pressupõe uma questão anterior: a de se esses juízos morais (em sentido amplo) referem-se ou não a uma realidade objetiva. Pois, ao se empregar o termo ‘verdade’ como correspondência a uma realidade meramente psicológica, subjetiva e singular, como o fazem os subjetivistas ortodoxos¹⁵, não se está utilizando o termo em seu sentido próprio e forte.¹⁶ Assim, a verdade, em sentido próprio, como a define Tomás de Aquino, é a adequação do intelecto à coisa¹⁷, ou seja, pressupõe uma realidade objetiva à qual o intelecto deve se adequar. Realidade aqui, cumpre esclarecer, não quer dizer uma realidade puramente empírica. Essa realidade abarca todos os seres dados em nossa experiência, mesmo os analógicos, que fogem à percepção empírica. Essa realidade pressupõe um contato do intelecto com o mundo empiricamente dado,

¹⁴ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad en la moral y en el derecho*. p. 168 (daqui em diante, *El problema de la verdad...*) e *Sur le fondement des normes et des énoncés normatifs*. p. 82.

¹⁵ AYER, Alfred Julius. *Lenguaje, verdad y lógica*. p. 126

¹⁶ KALINOWSKI, Georges. *Sémiotique et philosophie*. p. 207.

¹⁷ TOMÁS DE AQUINO. *De veritate*. q.1, a.1.

de modo que a experiência não se encerra naquilo que é apreendido pelos sentidos, mas transcenda-o.

Desse modo, as proposições estimativas que constatarem meros sentimentos e emoções, aquilo que agrada ou desagrada a um indivíduo concreto e singular, ou seja, as proposições morais tais como as concebidas por Hume e seus seguidores, só podem ser verdadeiras enquanto significam juízos psicológicos, ou seja, não no sentido próprio e forte de verdade. Assim, esses juízos, como valem apenas individualmente e não veiculam nenhum conhecimento objetivo, jamais poderiam fundamentar algo universal como uma norma. Para isso, é necessário um juízo que represente um conteúdo universal e objetivo, ou seja, que seja verdadeiro enquanto juízo lógico. Portanto, certamente o fundamento das normas não está nos sentimentos de aprovação e reprovação subjetivos e singulares do indivíduo como quer Hume. O fundamento está em uma realidade axiológica objetiva, pois o juízo estimativo deve fazer referência a algo realmente existente. Exemplificando, na proposição estimativa «Agir racionalmente é um bem» há, portanto, uma grande diferença entre ela significar «Experimento um sentimento de prazer em agir racionalmente» e «Agir racionalmente é um bem (porque realiza a natureza do homem)».

Partindo dessa distinção, Kalinowski traça então duas correntes principais da filosofia moral e jurídica: os cognitivistas, que afirmam a possibilidade de uma verdade e conhecimento práticos, e os não-cognitivistas, que a negam. É basicamente entre essas duas posições que o debate se desenvolve. Isso quer dizer, enfim, que o que fundamenta o problema da verdade prática é se é possível ou não um conhecimento prático, um conhecimento racional daquilo que é objetivamente um bem ou um mal, ou seja, se da observação dos fatos se pode apreender valores objetivos. Kalinowski, que defende a tese cognitivista, afirma, entretanto, que a questão gnosiológica só não basta. Para saber se existe uma moral e um direito verdadeiros, “importa, pois, saber de que maneira se comprova a verdade ou a falsidade dos juízos morais e jurídicos.”¹⁸ Assim, se o problema é a verificação dos juízos práticos, importa saber que estado de coisas suas proposições designam, pois para que algo seja verdadeiro, deve fazer referência a alguma realidade.¹⁹ É justamente nesse ponto, então, que aparecem os problemas filosóficos que estão mais profundamente arraigados sob cada uma dessas posições: a epistemologia e a ontologia que defendem, ou seja, o que pode ser dito ‘real’ e também cognoscível.

¹⁸ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad*. p. XIV.

¹⁹ KALINOWSKI, Georges. *Sémiotique et philosophie*. p. 143.

E sob esse aspecto, o projeto moderno de filosofia, encampado principalmente por Galileu, Descartes e Bacon, estabeleceu uma verdadeira ruptura com a filosofia tradicional em aspectos capitais que interferem decisivamente nas questões sobre o fundamento da moral e do direito. Em um intento de resolver o problema entre aparência e realidade, essa filosofia moderna “separa as realidades humanas do mundo da natureza e faz dessa última uma *res extensa*, mensurável e quantificável, mas da qual, evidentemente, não pode extrair-se nenhum princípio deontológico.”²⁰ A *physis* opõe-se ao *nomos*. O mundo, de qualidade primárias, é um mundo de fatos brutos.²¹ O reflexo mais concreto dessa separação radical operada pela filosofia moderna é a descontinuidade entre o saber teórico e o prático, e, na filosofia prática, a conseqüente separação radical entre ser e dever-ser. Assim, aquele que intentar estabelecer uma ponte entre o ser e o dever-ser cometerá o erro lógico da falácia naturalista, ou seja, estará tentando conectar dois mundos que, segundo o axioma do sistema filosófico moderno, são descontínuos. Portanto, em um prisma mais amplo, esses reflexos estarão presentes também na antropologia filosófica, separando a essência da existência do homem. Essa questão, justamente, será decisiva na fundamentação da verdade ou falsidade dos juízos estimativos e normativos.²²

O não-cognitivismo moral, como salienta Kalinowski, defende a tese de que não existe uma verdade e um conhecimento práticos, pois sustenta que a moral cabe às paixões (sentimentos e emoções) e o direito, à vontade, jamais ao entendimento. Sendo assim, os juízos morais são absolutamente inverificáveis e só designam produtos de atos não cognoscitivos. Os partidários dessa corrente são, primeiramente, os sofistas e hedonistas e, mais tarde, os voluntaristas e emocionalistas.²³

Os não-cognitivistas hodiernos têm, majoritariamente, sua raiz na filosofia de Hume, que reelaborou em termos modernos aquilo que os sofistas e hedonistas já afirmavam há muito tempo. Portanto, é importante atentar-se ao que diz o filósofo escocês, entendendo que outros como Ayer²⁴, von Wright²⁵, Kelsen²⁶ e Perelman²⁷ o seguem na sua filosofia prática.

²⁰ MASSINI-CORREAS, Carlos I. *La prudencia jurídica*. p. 184.

²¹ MICHELON, Claudio Fortunato Jr. *Aceitação e Objetividade*. p. 52.

²² MASSINI-CORREAS, Carlos I. *La prudencia jurídica*. p. 181-187.

²³ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad...* p. XVII e 1.

²⁴ AYER, Alfred Julius. *Lenguaje, verdad y lógica*. p. 119 e 125.

²⁵ VON WRIGHT, Georg Henrik. *Norma y acción*. p. 111, 113 e 118-121.

²⁶ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. p. 72/74.

²⁷ PERELMAN, Chaïm. *Tratado da argumentação*. p. 37 e 42.

I.1.I. O Não-Cognitivismo Moral: o emocionalismo de David Hume

Em sua gnosiologia moral, Hume estabelece um dualismo e indaga se as percepções morais são fruto da razão sozinha (idéias) ou dos sentimentos (impressões).²⁸ Com isso, o filósofo escocês pretende provar o erro do racionalismo idealista de que se o bem e o mal são conhecidos pela razão. Se assim o fosse, então tais valores deveriam surgir ou de uma comparação de idéias ou de uma inferência de questões de fato, visto que essas são as únicas operações do entendimento.²⁹ Se pudessem ser tais valores conhecidos pelo entendimento, então eles adentrariam no plano do verdadeiro e do falso.³⁰

Assim, Hume conclui que “é evidente que nossas paixões, volições e ações são incapazes de tal acordo ou desacordo, já que são fatos e realidade originais, completos em si mesmos, e não implicam nenhuma referência a outras paixões, volições e ações. É impossível, portanto, declará-las verdadeiras ou falsas, contrárias ou conformes à razão.”³¹ Hume quer dizer, enfim, que o valor da ação moral não é dado por sua conformidade ou não com a razão, de modo que essa não pode ser a fonte da distinção entre o bem e o mal morais. “A razão é totalmente inativa, e nunca poderia ser a fonte de um princípio ativo como a consciência ou sentido moral.”³² O papel da razão é, portanto, meramente instrumental na conduta moral do homem. A paixão fornece os fins, a razão, os meios que os realizam. Portanto, a última palavra não é da razão, mas sim da paixão, dos sentimentos.

Enfim, a moralidade não poderia ser fruto de um conhecimento racional, de uma dedução racional, pois um princípio ativo, como é o da moral, nunca poderia estar fundado em um princípio inativo, como é a razão.³³ Nota-se, portanto, que esse não é um problema meramente lógico, como alguns filósofos entendem, mas essencialmente gnosiológico.³⁴

²⁸ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 25 e 496.

²⁹ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 503.

³⁰ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 498.

³¹ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 498.

³² HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 498.

³³ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 497.

³⁴ Prior e Anderson entendem resolver o problema da lei de Hume pela mera redução da lógica deôntica à lógica modal alética. Assim, utilizam os funtores modais aléticos acrescentando a constante “S”, que significa “uma sanção se segue”. Contorna-se a falácia naturalista, mas cai-se no problema dos futuros contingentes, pois não necessariamente a sanção será aplicada. Cfr. KALINOWSKI, Georges. *Les thèmes actuels de la logique déontique* p. 142 ; *La logique des normes*, p. 144 ; *La logique déductive*, p. 130 ; *Introducción a la lógica jurídica*, p. 98 e ss.

Assim, se não é unicamente pela razão ou comparação de idéias que se estabelece a diferença entre o bem e o mal, resta a Hume somente as impressões ou sentimentos como fonte da moral. Para ele, “nada pode ser mais real, ou nos interessar mais, que nossos próprios sentimentos de prazer e desprazer; e se estes forem favoráveis à virtude e desfavoráveis ao vício, nada mais pode ser preciso para a regulação de nossa conduta e comportamento.”³⁵ Portanto, uma ação só é dita virtuosa ou viciosa “porque sua visão causa um prazer ou desprazer de um determinado tipo.”³⁶ Aquilo que dizemos virtuoso é porque nos causa prazer e aprovação, enquanto o vicioso nos causa desprazer e desaprovação. Assim, afirmar «X é um bem» significaria, de fato, «Eu aprovo X» ou «X me é prazeroso».

Sendo assim, a moral resta desprovida de um fundamento objetivo, o que tem por consequência a plena artificialidade das leis da justiça, que têm por fundamento uma mera convenção de interesses.³⁷ É o curso usual das paixões humanas que funda o dever-ser e constituem o seu sentido.³⁸

Hume mostra-se, portanto, herdeiro do dualismo entre ser e dever-ser. Não se concebe nenhuma passagem do plano teórico para o prático, sob pena de se cometer o erro da chamada falácia naturalista, fundando um princípio ativo em um princípio inativo. O não-cognitívismo, portanto, necessariamente afirma a separação entre fato e valor, entre ser e dever-ser.³⁹ E é desse modo que aparecem como possíveis, em primeiro plano, apenas dois modelos de moral à filosofia moderna: as de base idealista, fundadas no valor (idéia), mas desconectadas da realidade empírica; e as de base empirista, fundados no fato, mas desligadas do fundamento racional do valor. Ou seja, do fato não se pode apreender um juízo de valor, sob pena de cair-se na falácia naturalista, e o juízo de valor não faz referência a nenhuma realidade.

Assim, Hume estranha o fato de encontrar em todos tratados sobre a moral até então autores começando a tratar de assuntos como a existência de Deus e daquilo que o homem é para, em seguida, imperceptivelmente, já passarem a afirmar que o homem dever fazer isso ou aquilo. Segundo Hume, as proposições com a cópula ‘é’ e as com a cópula ‘deve’ significam

³⁵ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 509.

³⁶ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 510.

³⁷ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 572.

³⁸ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 524.

³⁹ KALINOWSKI, Georges. *La justification du non-cognitívisme: philosophie ou croyance?* p. 268.

relações diferentes, de modo que não se pode deduzir que o homem *deve* fazer algo porque ele é algo. Essa é a chamada ‘lei de Hume’.⁴⁰

Desse modo, as leis da justiça são artificiais, pois se fundam na convenção de interesses (expressão das paixões), que são entendidos como objetivos porque são fatos empíricos. Assim, para o não-cognitivismo, a fonte da lei é a vontade e o seu fundamento, portanto, é relativo: valem (obrigam) enquanto seduzirem o auto-interesse de cada um. Da mesma forma, a obrigatoriedade e normatividade para o não-cognitivismo só podem ter, portanto, um fundamento empírico: o auto-interesse, a busca pelo prazer e a fuga da dor.

I.1.2. O Cognitivismo Moral: A ética de Bens de Aristóteles e Tomás de Aquino

Aristóteles inicia a *Ética a Nicômaco* afirmando que toda ação visa a algum bem. E, sendo muitos os bens visados (tanto há de bens quanto há de seres), a indagação, então, recai sobre em que consiste o bem soberano, que é desejado por si mesmo e que faz outros bens serem desejados por levarem a ele. Esse bem supremo é, claramente, a felicidade. Assim, é em função desse sumo bem que as ações humanas podem ser ditas virtuosas ou viciosas.⁴¹ Aristóteles, então, apresenta três concepções de bem que redundam em três noções diferentes de ética: o bom (bem em si), o deleitável (prazer) e o útil (um meio para um fim), sendo que esta última se resume à segunda.⁴² Essas éticas seriam, respectivamente, a ética de bens, o hedonismo e o utilitarismo.⁴³

Desse modo, em função da natureza do homem, o seu bem é a atividade da alma racional em consonância com a virtude. Os bens que se relacionam com a alma são os bens no mais próprio sentido do termo, são os bens por excelência.⁴⁴ Assim, ao analisar qual modo de vida é o melhor, o Estagirita constata que muitas vezes o homem ama aquilo que lhe parece um bem, mas na realidade não o é, pois se equivoca quanto àquilo que constitui o verdadeiro bem, como por exemplo, aquele que vive somente segundo os prazeres do corpo ou segundo a riqueza. Aristóteles estabelece, portanto, uma distinção entre o bem real e o bem aparente. O objeto de prazer que o homem busca, então, deve ser aquele das coisas belas e nobres, pois

⁴⁰ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 509.

⁴¹ ARISTÓTELES. *L'Éthique à Nicomaque*. I, 1, 1094a 1; I, 2, 1094a 20; I, 4, 1095a 15; I, 5, 1095b 15; I, 6, 1096a 20; I, 6, 1096b 10; I, 6, 1097a 25.

⁴² ARISTÓTELES. *L'Éthique à Nicomaque*. VIII, 2, 1155b 17.

⁴³ KALINOWSKI, Georges. *Initiation à la philosophie morale*. p. 60.

⁴⁴ ARISTÓTELES. *L'Éthique à Nicomaque*. I, 7, 1098a 15; 1098b 15.

essas são aprazíveis por natureza e não conflitam com outros objetos de prazer, assim como o são as ações virtuosas. Enfim, há coisas que são, por natureza, desejáveis em si.⁴⁵

Se há algo que constitui por natureza o bem do homem e se o homem busca a felicidade, então parece evidente que o homem deve conhecer esses bens. Essa é, portanto, a tese do cognitivismo moral. Se há algo que é bom por natureza, então, como bem aponta Tomás de Aquino, “nos atos humanos, o bem e o mal se dizem por comparação com a razão”, pois é à razão que cabe o conhecimento da natureza.⁴⁶ Aqui se traça a primeira diferença em relação a Hume.

Assim, a bondade e a maldade nos atos humanos são dados pelo objeto da vontade. Se a vontade visa a bens reais, autênticos e verdadeiros, então seu ato interno é bom e ela é reta. Por outro lado, se visar a bens não mais que aparentes, então a maldade se lhe predica.⁴⁷ Desse modo, a distinção entre o bem real e o bem aparente cabe à razão conhecer, pois se esse critério é dado segundo o objeto, que é conhecido pela razão. Assim, o bem é antes conhecido para depois poder ser amado.⁴⁸ E aqui reside outra diferença para os modelos éticos com os quais Kalinowski debate: para Hume não há essa participação da razão nos fins da ação humana e, para Scheler, o valor é captado e amado antes de ser conhecido. Portanto, segundo o cognitivismo moral da ética de bens, o conhecimento moral atinge os fins últimos da ação humana. Eles estão afirmados, em última instância, conforme o Aquinate, na lei eterna, que é o plano divino para a vida dos homens. Enfim, a vontade é dita boa quando conforme à razão divina. A vontade deseja o objeto que a razão lhe apresentou como um bem, que é assim julgado por sua conformidade com aquilo que diz a realidade da lei eterna.⁴⁹

Portanto, a ética de bens afirma a objetividade do bem e do mal morais, pois são conhecidos pela razão humana e fundam-se em uma medida que está acima do homem: a lei eterna. Desse modo, não há uma separação entre ser e valor. O valor só é apreendido porque o ser é apreendido. É pela contemplação de como as coisas são que se apreende o que é o bem e o mal. É apreendendo a natureza do homem que se apreende o seu bem.

⁴⁵ ARISTÓTELES. *L'Éthique à Nicomaque*. I, 8, 1099a 10; (daqui em diante, *EN*)

⁴⁶ TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. I-II q. 18, a.5.

⁴⁷ TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. I-II q. 19, a.1.

⁴⁸ TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. I-II q. 19, a.3.

⁴⁹ TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. I-II q. 19, a.5. e a.9.

Por outro lado, os não-cognitivistas convictos, negando que a razão seja capaz de conhecer os fins morais do homem, negam também que o bem e o mal sejam objetivos. Assim, para esses, a proposição «X é um bem» só poderia significar ou um juízo psicológico constativo (em 3ª pessoa) como «H ama X» ou um juízo de valor (em 1ª pessoa) como «Eu amo X». Esse último, que von Wright chama de juízos agatológicos, portanto, jamais cairia sob as categorias do verdadeiro e do falso, pois expressa uma emoção subjetiva e extra-racional. Já o primeiro somente pode ser dito verdadeiro ou falso em sentido fraco, metafórico, enquanto juízo psicológico.⁵⁰

Assim, não concebendo uma objetividade do bem, essa distinção entre bem real e bem aparente é ausente nos não-cognitivistas, pois bem é meramente aquilo que o sujeito deseja, sem um parâmetro que defina esse desejo como bom ou mau.⁵¹ Desse modo, se o termo ‘bem’ designa de fato uma realidade objetiva, então os juízos significados por «X é um bem» e «H ama X» podem ser divergentes, uma vez que é bem possível que ‘X’ seja realmente um bem para o homem ‘H’ e, entretanto, esse homem ‘H’ não queira para si o bem ‘X’, contrariando o que afirma von Wright. Portanto, a tese do filósofo finlandês mostra-se coerente com a ética hedonista, de modo que o termo ‘bem’ assume uma conotação de prazer ou satisfação de um desejo: na moral, a última palavra é do desejo, não da razão. Entretanto, para Kalinowski, prazer e satisfação podem ser chamados de bem somente por metonímia, pois eles acompanham um bem real, mas não o são propriamente.⁵² Portanto, a ética utilitarista de von Wright é herdeira de Hume, uma vez que, na moral, à razão cabe unicamente o conhecimento dos meios que levam à realização do fim da ação, que é dado pela emoção (no sentido humeano). Não há uma apreensão racional do fim moral do homem, uma vez que também a natureza humana, que fundamenta esse fim, assume, nessa tradição utilitarista, um caráter puramente empírico.⁵³

Entretanto, para os partidários da ética de bens, compreende-se a natureza como algo que transcende a experiência empírica, mas não prescinde dela. A natureza “é a essência de um ser vista como fundamento de seus comportamento próprios.”⁵⁴ Assim, se a razão humana pode conhecer a natureza humana, ela pode conhecer o fim moral do homem, a sua causa final

⁵⁰ KALINOWSKI, Georges. *Le bien, la morale et la justice*. p. 324.

⁵¹ KALINOWSKI, Georges. *Le bien, la morale et la justice*. p. 325.

⁵² KALINOWSKI, Georges. *Le bien, la morale et la justice*. p. 325.

⁵³ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. p. 513.

⁵⁴ KALINOWSKI, Georges. *Notions de nature*. p. 46.

e, portanto, o seu bem soberano. Desse modo, se o fim de cada ser é a sua plenitude ôntica, esse é, portanto o fim moral do homem. É em relação a ela que as ações morais são ditas virtuosas ou viciosas, boas ou más. Portanto, é a partir do ser que se apreende o bem, de modo que se o bem é o fim, ele é o ser enquanto objeto de um apetite.

O conceito de bem é, portanto, um conceito analógico que designa uma relação entre um ser e um apetite. A partir disso, se pode considerar o fim seja sobre o plano ôntico, o fim do ser (a sua plenitude), como sobre o plano prático, o fim da ação (a partir do desejo dessa plenitude).⁵⁵ Em outras palavras, o ser e o bem são conversíveis entre si (*ens et bonum convertuntur*); os conceitos têm a mesma extensão (denotação), diferenciando-se apenas em suas compreensões (conotações).⁵⁶ Isso demonstra a tese da separação radical entre o plano teórico e o plano prático não passa de um axioma, ou seja, de uma convenção e não de uma constatação da realidade.

Enfim, na ética de bens, felicidade e bem não se opõem, pois “a felicidade é o estado do ser na posse de seu bem soberano”, ou seja, a felicidade está intimamente ligada ao bem moral e, portanto, ao fim humano. Assim, a busca pelo seu bem é, necessariamente, a busca pela felicidade, pois o bem é a causa da felicidade. Desse modo, não aqui há uma separação entre eles, como entendia Kant, que separava virtude e felicidade. Assim, o bem é amado por si mesmo.⁵⁷

Por fim, se o bem moral é real e objetivo, então ele fundamenta a lei verdadeira.⁵⁸ É desse modo que ele assume uma normatividade, colocando o homem no caminho da plenitude ôntica de seu ser. Bem e norma não se opõem, portanto. Assim, se o bem moral é objetivo, no sentido mais próprio do termo, e pode ser conhecido pela razão, então os juízos que afirmam que «X é um bem» podem ser verdadeiros ou falsos, e, portanto, verificáveis.

I.2. A VERDADE DOS JUÍZOS PRÁTICOS

Afirmar que o cognitivismo moral traduz-se na tese que os juízos acerca do bem e do mal constituem enunciados assertóricos (apofânticos), ou seja, que são verdadeiros ou falsos,

⁵⁵ KALINOWSKI, Georges. *Le bien, la morale et la justice*. p. 320.

⁵⁶ KALINOWSKI, Georges. *Querelle de la science normative*. p. 73.

⁵⁷ KALINOWSKI, Georges. *Initiation à la philosophie morale*. p. 79.

⁵⁸ KALINOWSKI, Georges. *Initiation à la philosophie morale*. p. 110.

pressupõe que se explicita a concepção de verdade que se está querendo significar com o uso do termo. Assim, dividem-se aqui as concepções da verdade em dois grandes grupos: a concepção semântica e a pragmática.⁵⁹ Por esta entende-se basicamente a verdade enquanto constituída pelos homens, tendo a natureza de consenso ou aceitação, a exemplo da ética discursiva de Habermas. Por outro lado, a concepção semântica faz abstração dos usuários da linguagem para definir a verdade como uma correspondência entre o pensamento e a coisa. Nessa concepção estão a teoria da verdade como correspondência de Aristóteles e seguidores e, contemporaneamente, a concepção semântica da verdade de Tarski.⁶⁰

O que se percebe em comum nas duas concepções é que ambas entendem a verdade como uma relação. A questão crucial é, portanto, qual o critério da verdade: o consenso de todos os sujeitos (pragmática) ou a realidade (semântica). Tem-se, portanto, respectivamente, um critério intersubjetivo e um critério objetivo. Assim, como bem afirma Tugendhat, “algo como objetividade pertence ao sentido de frases enunciativas e portanto também ao sentido de verdade.”⁶¹ Portanto, uma concepção adequada de verdade não pode admitir que algo possa ser verdadeiro para uns e falso para outros, bem como deve dar conta de que é possível que todos os sujeitos estejam enganados. Evidentemente, a concepção pragmática da verdade não passa nesse teste. Mas não se pode dizer o mesmo da teoria da verdade como correspondência.

A assunção dessa concepção semântica quer dizer, então, basicamente três teses: a) aquilo que o juízo enunciado veicula é produto de um ato de conhecimento (juízo lógico) sobre a realidade, b) que esse juízo pode ser verdadeiro mesmo que sua verdade não seja reconhecida por ninguém, e c) que pode tal juízo pode ser verificado.⁶²

Aristóteles expressa a definição de verdade do seguinte modo: “dizer do Ente que ele não é ou do Não-ente que ele é, é falso; dizer do Ente que ele é e do Não-ente que ele não é, é verdadeiro; de modo que aquele que diz de um ser que ele é ou que ele não é, dirá aquilo que é

⁵⁹ Com isso faz-se aqui uma generalização acerca da distinção mais precisa empregada por Tugendhat em TUGENDHAT, Ernst; WOLF, Ursula. *Propedêutica Lógico-Semântica*. p. 170-189. Assim, concebe-se aqui a verdade como coerência como concepção pragmática uma vez que, embora tenha-se como verdadeiro aquilo que é coerente com o sistema, os princípios do sistema são convencionados e, dessa maneira, pode-se entender como tendo uma natureza, em última instância, pragmática.

⁶⁰ Tarski define “semântica” como as conexões entre as expressões de uma linguagem e os objetos e estados de coisas a que se referem tais expressões. Assim, o verdadeiro na semântica significa corresponder à realidade. TARSKI, Alfred. *O estabelecimento da semântica científica*. p. 149.

⁶¹ TUGENDHAT, Ernst; WOLF, Ursula. *Propedêutica Lógico-Semântica*. p. 187.

⁶² TUGENDHAT, Ernst; WOLF, Ursula. *Propedêutica Lógico-Semântica*. p. 173-174.

verdadeiro ou aquilo que é falso.”⁶³ Há, portanto, uma correspondência entre o juízo formulado e a realidade a que ele se refere, de modo que o primeiro é a expressão do conhecimento da segunda. Contemporaneamente, Tarski, partindo da própria definição aristotélica⁶⁴, redefine ‘sentença verdadeira’ no intuito de dar mais precisão formal à definição do Estagirita e colocá-la como definição válida para qualquer posição filosófica que se tome. Assim, de «Uma sentença verdadeira é uma sentença que diz que o estado de coisas é tal e tal, e o estado de coisas é, de fato, tal e tal» formaliza-se para «‘p’ é verdadeira se e somente se p», onde «‘p’» é o nome da proposição e «p» é o estado de coisas designado.⁶⁵ Assim, é indiscutível que a afirmação metalingüística «A sentença ‘a neve é branca’ é verdadeira se, e somente se, a neve é branca» é verdadeira.⁶⁶

Portanto, se é a realidade o critério da verdade, então é o juízo, operação por excelência do entendimento, que deve adequar-se a ela. E em razão disso é que a verdade e a falsidade estão no entendimento e não nas coisas, devendo ser predicadas propriamente em relação aos juízos.⁶⁷ É no entendimento que se dá a adequação, pois as coisas são aquilo que são, enquanto o pensamento pode ocorrer de outro modo. Assim, “somente aquilo que pode ser falso é propriamente verdadeiro”⁶⁸, e as coisas nunca podem ser falsas. E, no campo da moral, como bem salienta Massini, a ação pode ser boa ou má, justa ou injusta por sua adequação ou não a uma regra racional de caráter ético, mas jamais verdadeira ou falsa, pois isso cabe às operações do pensamento quando adequadas à realidade.⁶⁹

Desse modo, o juízo significado pela proposição «X é um bem» é verdadeiro ou falso, enquanto a ação “(Fazer) X” é boa ou má. O bem, por outro lado, é o ser (ente) enquanto objeto de um apetite⁷⁰, de modo que assim como não é o ser que é verdadeiro, mas o pensamento acerca dele, também é o juízo acerca da ação que é verdadeiro ou falso e não a ação em si. Pois, como corretamente salienta Kalinowski, há um paralelismo entre o conhecimento,

⁶³ ARISTÓTELES, *Metafísica*. Γ, 7, 1011b 27. Utiliza-se a tradução de J. Tricot excepcionalmente nesse trecho da *Metafísica* por ser mais adequada. Nas demais, utiliza-se a de Valentín G. Yebra.

⁶⁴ “No que diz respeito a minha própria opinião, não tenho dúvida que nossa formulação se conforma ao conteúdo intuitivo daquela de Aristóteles.” TARSKI. Alfred. *A concepção semântica da verdade e os fundamentos da semântica científica*. p. 187.

⁶⁵ TARSKI. Alfred. *O conceito de verdade nas linguagens formalizadas*. p. 22 e 23.

⁶⁶ TARSKI. Alfred. *A concepção semântica da verdade e os fundamentos da semântica científica*. p. 161.

⁶⁷ “pois não estão o falso e o verdadeiro nas coisas como se o bom fosse verdadeiro e o mal falso, mas no pensamento”. ARISTÓTELES, *Metafísica*, E, 4, 1027b 25.

⁶⁸ GARCÍA-HUIDOBRO, Joaquín. *Sobre la verdad práctica en Tomás de Aquino*. p. 244.

⁶⁹ Massini afirma tal tese como objeção à afirmação de Alejandro VIGO de que a verdade e a falsidade se dá no plano das ações. MASSINI-CORREAS, Carlos Ignacio. *Sobre ética y verdad*. p. 12.

⁷⁰ KALINOWSKI, Georges. *Querelle de la science normative*. p. 71.

dianoia, e o apetite, o desejo *orexis*, qual seja, “perseguir ou fugir para este é a mesma coisa que afirmar ou negar para aquele”,⁷¹ pois o que busca o intelecto, em qualquer das funções que cumpra, é sempre a verdade. Em outras palavras, ao intelecto cumpre o papel de dizer a verdade tanto dos juízos práticos quanto dos teóricos. É próprio da razão afirmar ou negar.⁷²

Desse modo, somente considerando os juízos como juízos lógicos, acerca da realidade, é que se pode considerá-los como verdadeiros ou falsos, “pois a verdade, enquanto que verdade, não é jamais nem subjetiva nem relativa.”⁷³ Somente assim é que se pode concebê-los como juízos que veiculam um conhecimento, seja teórico ou prático, cada um segundo suas especificidades.

I.2.1. Verdade Teórica e Verdade Prática

Se no campo do saber teórico a verdade do pensamento se dá na sua *correspondência* com a realidade, no domínio do saber prático ela se dá na sua *conformidade* com o apetite reto: “dado que a virtude moral é um estado habitual que dirige nossas decisões e que a decisão é um desejo deliberado, é necessário, por essas razões, ao mesmo tempo, que o cálculo seja verdadeiro e o desejo reto.”⁷⁴

A diferença entre as definições, por sua vez, reflete a natureza da distinção entre a razão teórica e a razão prática. Essa, portanto, se diferencia daquela em virtude dos fins perseguidos e não de uma diferença das operações mentais, pois em ambos os casos trata-se da mesma faculdade cognitiva. Enquanto a razão prática produz o conhecimento dirigido à ação, a fim de transformar o real, a razão teórica produz o conhecimento como fim em si mesmo, com o intuito de contemplar o real.⁷⁵

Assim, os juízos práticos devem refletir essencialmente essa peculiaridade do fim buscado pelo intelecto em sua função prática, traduzindo-se na especificidade da forma sintática das proposições que os significam. Por exemplo, «X é um bem», «Deve-se fazer X» e

⁷¹ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad...* p. 78.

⁷² TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica* I-II, q. 19, a.1.

⁷³ KALINOWSKI, Georges. *Sur le fondement des normes et des énoncés normatifs*. p. 78.

⁷⁴ ARISTÓTELES, *EN*, VI, 1139a 21.

⁷⁵ KALINOWSKI, Georges. *La razón práctica: sus conceptos, juicios y razonamientos*. p. 203.

«Faça X!» são juízos que orientam a ação humana, enquanto que «A neve é branca», «Todo homem é mortal» apenas contempla uma realidade com o fim do conhecimento por si mesmo.

Desse modo, como é necessário que o cálculo seja verdadeiro e o apetite reto, pode-se afirmar que Hume tem razão ao criticar os racionalistas por atribuírem papel somente à razão na decisão moral. Vendo a inegável participação das potências apetitivas nos juízos morais, o filósofo escocês, entretanto, vai ao outro extremo e atribui à emoção a posição de destaque. Em última instância é somente o sentimento que trata dos fins. A razão, instrumentalizada, fica circunscrita à deliberação sobre os meios mais adequados para se atingir tais fins. De modo que a razão em nada influencia a vontade, que é meramente uma expressão empírica das emoções, a moral resta irracionalista.

A definição aristotélica, entretanto, é um meio termo entre essas duas posições radicais. Para que a decisão sobre a ação seja boa, o juízo sobre o meio (a ação) mais adequado deve ser verdadeiro e o apetite, reto. Ou seja, é necessário um meio adequado (dado pela razão) para um fim verdadeiro (dado pela vontade). Mas se um fim é verdadeiro⁷⁶, autêntico e objetivo, só o pode ser porque está em relação a algo que é dado pela razão. E à razão cabe fazer juízos acerca da realidade. É justamente nesse último ponto que a moral de Aristóteles diferencia-se substancialmente da de Hume, não caindo, portanto, em um irracionalismo. Para o Estagirita, em última instância, é à razão e não à vontade, que cabe definir acerca dos fins.⁷⁷ A razão conhece os fins humanos autênticos em direção aos quais a vontade deve orientar-se para ser dita reta. Há, então, um papel inafastável da vontade que, como princípio ativo, define o bem conhecido pela razão como fim, para dar, então, espaço novamente à razão em sua deliberação sobre o meio mais adequado a esse fim. Aristóteles, portanto, também não cai nos erros que Hume corretamente observou na moral racionalista. Enfim, para que o cálculo seja verdadeiro é necessário que o fim que ele busque também o seja, pois de nada serve um meio adequado a um fim completamente torpe.

Desse modo, se os fins da ação moral são dados, em última instância, por um ato da razão, que define como reto o apetite, esse juízo só pode referir-se a algo objetivo, a uma realidade, que é, nesse caso, uma realidade axiológica. Portanto, a definição aristotélica da

⁷⁶ ‘Verdadeiro’ é predicado aqui em sentido metonímico, pois o que é propriamente verdadeiro é o juízo.

⁷⁷ É importante o esclarecimento que Tomás de Aquino apresenta acerca desse ponto. TOMÁS DE AQUINO. *Comentário a la Ética a Nicómaco de Aristóteles*. p. 234.

verdade prática como a conformidade do juízo com o apetite reto só pode ser uma definição parcial, pois, ao final de tudo, a verdade prática acaba caindo sob o conceito geral de verdade: a correspondência do intelecto com a realidade. O apetite reto apenas mediatiza o acordo com essa realidade. “Tanto estas (estimações morais singulares) como as estimações morais gerais e todos os outros juízos que caem sob as categorias do verdadeiro e do falso, somente são verdadeiros se concordam com a realidade, neste caso, com a realidade axiológica”.⁷⁸ Nessa realidade axiológica, que é dada pela natureza do homem é que está a objetividade, autenticidade e verdade dos seus bens morais. Assim, as noções de conhecimento e verdade prática são analógicas em relação às noções de conhecimento e verdade teórico. A verdade prática difere da verdade teórica por certos traços, mas ambas caem sob a mesma definição geral da verdade.⁷⁹ Nesse sentido, portanto, também as proposições práticas podem substituir ‘p’ na sentença verdadeira de Tarski.⁸⁰

Entretanto, embora os juízos práticos e teóricos sejam verdadeiros ou falsos segundo a mesma definição de verdade, não se deve deixar de lado a especificidade da formação dos juízos práticos. Se a definição parcial da verdade prática expressa que é o apetite reto o critério que define como verdadeiros ou falsos os juízos acerca dos meios, parece evidente que no campo da *práxis* o elemento volitivo, o desejo, é fundamental; elemento esse que está ausente na verdade ou falsidade dos juízos teóricos. E isso se dá em razão do fim a que se propõem os juízos práticos: a ação humana. Se o resultado do raciocínio prático é uma ação, deve haver, em seu ponto de partida, um princípio ativo; esse é justamente o desejo. Sem ele, todo raciocínio prático resta fadado à inutilidade, pois, sem desejo, não há ação.

Assim, se, por um lado, os juízos teóricos tratam daquilo que é necessário, que não é objeto de deliberação e que não visa essencialmente a uma alteração da realidade, mas apenas sua contemplação, por outro lado, os juízos práticos, ao visarem uma transformação do real por meio da ação humana, estão naturalmente ligados àquilo que é contingente.⁸¹

Entretanto, essa contingência, junto com a constante mudança das circunstâncias, que marca o campo do agir humano, aparentemente opõe-se à universalidade que caracteriza a verdade, de modo que, *prima facie* poderia entender-se que somente numa moral de cunho

⁷⁸ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad*. p. 148.

⁷⁹ KALINOWSKI, Georges. *La norme, l'action et la théorie des propositions normatives*. p.64.

⁸⁰ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad*. p. 148.

⁸¹ ARISTÓTELES. *De l'âme*. III, 10, 433a 28.

idealista-racionalista-dedutiva é que se poderia falar em verdade prática. O fato é que, como o intelecto prático elabora juízos que visam a geração de uma ação, a coisa ainda não existe, ao contrário dos juízos do intelecto em sua função teórica, cuja correspondência pode ser dada em relação ao empírico. Se a verdade é a correspondência do intelecto com a coisa, pode-se indubitavelmente afirmar que é verdadeiro o enunciado «A neve é branca», bastando, para isso, verificar empiricamente que a coisa (neve) é, de fato, branca. Mas acerca da ação humana não se pode fazer isso: a coisa ainda não existe. O intelecto, em sua função prática, emite o juízo para que a coisa (ação) se realize e não um juízo que se conforme com o que é a coisa.⁸²

Assim, o campo prático, como trata da ação moral humana, está inevitavelmente marcado pela contingência que deriva da liberdade humana. Essa, por sua vez, está ligada à vontade, que é o princípio ativo da razão prática, pois o homem é um ser de vontade livre. Um homem, por exemplo, pode decidir agir da maneira X, mas também pode decidir agir da maneira Y.⁸³ Não há, desse modo, como prever de modo certo e necessário que curso de ação ele vai tomar. Como bem mostra Tomás de Aquino, “a verdade do entendimento prático está na conformidade com o apetite reto e essa conformidade não cabe nas coisas necessárias, que não dependem da vontade humana. Ela é possível somente nas coisas contingentes, que podem ser feitas por nós, seja nas coisas interiores, seja nas exteriores. Logo, só se afirma a virtude do intelecto prático em matéria contingente: quando se trata de produzir algo, é a arte; quando se trata do agir, é a prudência.”⁸⁴

É, portanto, em vista da participação da vontade livre do homem nos juízos morais que o seu fim moral (o bem) assume um caráter normativo (deôntico). Por sua vontade livre o homem pode se abster de fazer aquilo que lhe cabe por natureza fazer, desviar-se do caminho do seu fim natural ôntico, de sua felicidade (*eudaimonia*). O mesmo não ocorre com os animais desprovidos de racionalidade, que são guiados pela divina providência, não podendo escolher outro caminho senão aquele que já lhe é dado de modo necessário.⁸⁵ O comportamento dos animais irracionais pode ser descrito e previsto inteiramente por uma lei científica⁸⁶, pois,

⁸² GARCÍA-HUIDOBRO, Joaquín. *Sobre la verdad práctica en Tomás de Aquino*. p. 245.

⁸³ Não se pretende aqui entrar na questão da liberdade humana frente ao agir e a tese aristotélica de que cada um age conforme o bem lhe parece. Definitivamente, cada um age segundo o que é, o que, de certa forma, parece contrária à liberdade da vontade. Mas cada um tem a liberdade, e, portanto, a responsabilidade de se tornar aquilo que é, de educar a sua vontade segundo a sua própria razão.

⁸⁴ TOMÁS DE AQUINO. *Suma teológica*, I-II, q. 57, a. 5.

⁸⁵ KALINOWSKI, Georges. *La justification du non-cognitivism: philosophie ou croyance?* p. 274.

⁸⁶ “Lei” aqui é tomado em sentido metonímico, uma vez que a lei em sentido próprio é a lei moral, reservada ao homem, mais especificamente a lei humana.

ausente a vontade livre, as coisas ocorrem de modo necessário. Nos homens, criaturas racionais, embora o fim também já lhe seja assinalado por natureza, ele é livre para escolher os meios que entender melhor para alcançá-lo. Por isso a lei moral (em sentido amplo) prescreve os melhores meios, dada a contingência de lugar, tempo, etc., para o fim humano. E essa lei, embora assuma uma validade absoluta, ou seja, obriga em absoluto, depende do homem e sua vontade livre para ser cumprida ou não.⁸⁷ Portanto, o homem, sendo um animal dotado de razão e vontade livre, e sua perfectibilização ou deterioração atingindo sua razão e vontade, seu caráter ôntico se investe parcialmente de um caráter moral.⁸⁸

Portanto, aqueles que tratam a verdade prática nos mesmos moldes da verdade teórica mostram-se equivocados. A coisa, a extensão, que nesse âmbito seria a ação, ainda não existe e, portanto, não é essa a medida da verdade dos juízos. Nesse erro incorre, por exemplo, Cossio, ao tratar a verdade de uma norma jurídica pela concordância entre ela e a conduta jurídica conforme a ela, de maneira que a sua verificação ou falsificação fica em suspenso até que a norma seja observada ou não. Assim, as normas são tratadas como futuros contingentes, de modo que elas ainda não são verdadeiras ou falsas quando enunciadas, mas poderão ser depois, se forem obedecidas.⁸⁹ É o mesmo que afirmar «Haverá uma batalha naval amanhã» e esperar o amanhã para ver se ocorreu dita batalha para poder se predicar o verdadeiro ou falso à afirmação. No momento em que se enuncia esse juízo, ele não é nem verdadeiro nem falso, pois o evento é futuro e contingente, só podendo ser verdadeiro ou falso quando o fato for já passado.⁹⁰

Tendo isso em vista, pode-se entender porque, no domínio da ciência, a razão decide sozinha sobre a certeza e a convicção, bem como sobre a verdade e a justificação racional de nossas opiniões. Porém no plano moral, a vontade e o “coração” (ou apetite sensitivo) também têm seu lugar quando se fala em atingir alguma certeza e convicção. E, às vezes, eles decidem contra a razão. “Está aqui porque as provas mais decisivas no plano da verdade e da justificação racional podem carecer por completo de força persuasiva no nível da convicção e da certeza.”⁹¹

⁸⁷ A partir do texto KALINOWSKI, Georges. *Obligations, permissions et normes*.

⁸⁸ KALINOWSKI, Georges. *La justification du non-cognitivism: philosophie ou croyance?* p. 274.

⁸⁹ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad...* p. 73/74.

⁹⁰ Exemplo de Aristóteles, *De Interpretatione*, 9, 19a 30, quando fala da questão dos futuros contingentes.

⁹¹ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad...* p. 28.

Dessa maneira, para que se admita a objetividade da ética é necessário que se admitam os juízos práticos como verdadeiros, ou seja, lógicos, e não meramente como juízos de crença, ou seja, psicológicos, individuais. O juízo filosófico verdadeiro designa um juízo que o intelecto admite como verdadeiro por uma razão objetiva, o que confere o estatuto de saber. Já o juízo de crença, embora também seja emitido pelo intelecto, “é tido por verdadeiro sob a influência da vontade; o ato da vontade decide sobre o ato da razão”⁹² Desse modo, como bem afirma Reid, em seu debate com Hume acerca da objetividade da moral, se os enunciados morais derivam somente da sensibilidade e sem a participação da razão, não há que se falar na verdade ou falsidade de tais enunciados. Assim, se os juízos práticos são verdadeiros porque elaborados pela razão, então deve haver um conhecimento prático que permita a apreensão dessa verdade.⁹³

I.2.1.1. Conhecimento Prático

Como a verdade reflete o conhecimento de algo, de modo que um juízo só pode ser propriamente verdadeiro quando é produto de um ato de conhecimento, uma teoria adequada e completa do conhecimento prático deve inicialmente resolver satisfatoriamente o problema da divisão do conhecimento em teórico e prático. Por outro lado, deve também indicar as potências cognitivas e seus atos engajados no conhecimento, a especificidade de seus signos lingüísticos e os hábitos que dispõem as potências cognitivas aos atos do conhecimento prático.⁹⁴

Aristóteles faz a divisão do conhecimento segundo o que a natureza das coisas lhe dita. Assim, seguindo as três atividades vitais do homem, o conhecimento pode visar a contemplação do ser (teórico), e a transformação do real pelo homem (prático), que pode buscar tanto a perfectibilização do homem (moral) quanto a produção de obras (poiético) (obras belas: artes; úteis: técnica).⁹⁵ Desse modo, como são os juízos as operações por excelência do intelecto e que, portanto, veiculam o conhecimento apreendido, eles devem refletir essa divisão. Assim, Kalinowski define o conhecimento prático (moral) primeiramente como aquele que toma a forma dos juízos significados pelas proposições práticas (moral), pois

⁹² KALINOWSKI, Georges. *La justification du non-cognitivism: philosophie ou croyance?* p. 268/269.

⁹³ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad...* p. 88.

⁹⁴ KALINOWSKI, Georges. *Teoria Poznania Praktycznego.* p. 133.

⁹⁵ KALINOWSKI, Georges. *El problema de la verdad...* p. 101.